



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2026
PROCESSO SEI Nº 476910.001455/2026-77

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Autarquia Federal da Administração Indireta regulamentada pela Lei nº 4.769/1965, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.318/0001-81, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 1030, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente **Adm. Flávio Cardozo de Abreu**, nomeado pela Ata de Posse nº 005/2025, de 13 de Janeiro de 2025.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC, com sede na Rua Professor Cristiano Fischer, nº 2012, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP: 91530-034, inscrita no CNPJ sob nº 87.878.476/0001-08, neste ato representada por seu presidente, Sr. Carlos Henrique Cunha Castro, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.XXX.320-20.

As partes, de comum acordo, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 67/2026, processo SEI Nº 476910.001455/2026-77**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de concurso público de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos efetivos de níveis médio e superior do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA-RS), incluindo formação de cadastro reserva.
- 1.2** A execução compreende todas as etapas do ciclo de vida do certame, desde o planejamento inicial até a homologação final, incluindo, mas não se limitando a:
 - I – elaboração de editais e atos normativos;
 - II – gestão de inscrições e atendimento aos candidatos;
 - III – elaboração, revisão, impressão, segurança e aplicação das provas;
 - IV – correção, processamento de resultados e classificação;
 - V – análise e resposta a recursos administrativos;
 - VI – divulgação de resultados;
 - VII – apoio ao encerramento do certame;
 - VIII – prestação de suporte técnico durante o prazo de validade do concurso.
- 1.3** A execução observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada, que passam a integrar este contrato.
- 1.4** O Concurso Público de Provas e Títulos será realizado para provimento dos seguintes cargos:



Cargo	Requisitos
Auxiliar Administrativo (Sede – Porto Alegre/RS)	Ensino Médio Completo
Fiscal (Sede – Porto Alegre/RS)	Bacharelado em Administração e registro profissional no órgão de classe.
Tecnólogo em Recursos Humanos (Sede – Porto Alegre/RS)	Graduação em Gestão de Recursos Humanos e registro profissional no órgão de classe.
Administrador (Sede – Porto Alegre/RS)	Bacharelado em Administração e registro profissional no órgão de classe.
Advogado (Sede – Porto Alegre/RS)	Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas e registro profissional no órgão de classe.
Contador (Sede – Porto Alegre/RS)	Bacharelado em Ciências Contábeis e registro profissional no órgão de classe.
Analista em Tecnologia da Informação (Sede – Porto Alegre/RS)	Graduação em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação e registro no órgão de classe.
Agente de Contratação (Sede – Porto Alegre/RS)	Bacharelado em Administração e registro profissional no órgão de classe.

1.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 A Proposta Comercial da contratada - CONC 2024.2026 – REV3

1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da última assinatura realizada no presente contrato, podendo ser encerrado antecipadamente após a homologação final do concurso público, desde que concluídas todas as obrigações contratuais.
- 2.2** O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, na hipótese de necessidade de conclusão das etapas do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3** A eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, são os indicados neste contrato e no Termo de Referência, o qual é parte



integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 109.933,00 (cento e nove mil novecentos e trinta e três reais) correspondente à realização do certame para até 1.300 (um mil e trezentos) candidatos inscritos, incluindo candidatos pagantes e isentos, conforme proposta da CONTRATADA (CONC 2024.2026 – REV3), a qual é parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

5.1.2 Ultrapassado o limite de 1.300 (um mil e trezentos) candidatos inscritos, será devido à CONTRATADA o valor adicional de R\$ 68,01 (sessenta e oito reais e um centavo) por candidato excedente, calculado com base no número total de inscrições efetivadas.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, os quais deverão obedecer os preços constantes na proposta CONC 2024.2026 – REV3 constante no anexo I do presente contrato.

5.1.4 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro, pedágios, manutenção de veículos/equipamentos, licenças e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas que se fizerem necessárias para realização do objeto contratado.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, constante na proposta anexa ao presente contrato (CONC 2024.2026 – REV3), a qual é parte integrante e complementar deste instrumento.

5.2.2 Os valores devidos em razão da presente contratação serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA de forma parcelada, conforme cronograma abaixo:

5.2.2.1. 10% (dez por cento) do valor contratado, em até 05 (cinco) dias contados da publicação do Edital de Abertura;

5.2.2.2. 45% (quarenta e cinco por cento) do valor contratado, em até 05 (cinco) dias contados da Homologação das Inscrições;

5.2.2.3. 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado, em até 05 (cinco) dias após a aplicação da Prova Teórico-Objetiva;

5.2.2.4. 10% (dez por cento) do valor contratado, em até 05 (cinco) dias contados da publicação da Classificação Final.

5.2.2 A arrecadação dos valores relativos às taxas de inscrição do Concurso Público objeto deste contrato será realizada exclusivamente em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, a ser aberta especificamente para essa finalidade, vedada sua utilização



para qualquer outro fim.

5.2.3 A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida após a execução de cada uma das etapas indicadas no item 5.2.2 e seus subitens.

5.2.4 A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- f) Comprovante de conclusão dos serviços a que se refere a nota fiscal.

5.2.5 Considera-se ocorrido o recebimento e aceite da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, a partir do qual passará a contar o prazo para a realização do pagamento constantes nesta cláusula, na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante e complementar deste contrato.

5.2.6 A não entrega da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal, implicará o não aceite dessa pelo CONTRATANTE, o que se dará somente com o cumprimento da obrigação (apresentação dos documentos), sendo que o pagamento ocorrerá sem qualquer acréscimo nos valores.

5.2.7 Havendo erro na nota fiscal, fatura e/ou documento de cobrança, o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA a retifique, período esse em que também não haverá incidência de correção monetária ou juros sobre o valor da mesma.

5.2.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, bem como à apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente.

5.3.2 A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em conformidade com as disposições contratuais e legais aplicáveis, contendo a descrição do objeto, o período de execução (quando for o caso) e os demais elementos necessários à sua adequada identificação.

5.3.3 É vedada a antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas no processo administrativo.

5.3.4 O pagamento somente será autorizado após a verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, quando exigível, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores desta cláusula.

5.3.5 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, devendo os dados bancários ser previamente informados e mantidos atualizados.



5.3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, hipótese em que não correrá o prazo para pagamento.

5.3.7 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso aplicável.

5.3.9 Na hipótese de a CONTRATADA ser regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.10 Caberá à CONTRATADA arcar e recolher os tributos devidos por disposição legal referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade da CONTRATADA como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente contrato, tendo em vista que o objeto contratado caracteriza-se como execução por escopo, com preço previamente definido, nos termos da proposta CONC 2024.2026 – REV3 apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência, caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços contratados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

7.1.5 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.1.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7 Transmitir ao preposto da CONTRATADA toda e qualquer demanda;

7.1.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.9 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto



deste contrato;

7.1.10 Definir parâmetros para a execução dos serviços.

7.1.11 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

7.1.14 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência, caberá à CONTRATADA:

8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, sua proposta comercial e demais anexos porventura existentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.1 Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.6 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



- 8.7** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no processo de contratação.
- 8.9** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.11** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 8.12** Alocar os profissionais necessários, para o desempenho dos serviços ora contratados, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, arcando com todos os encargos daí advindos.
- 8.13** Por seus critérios e responsabilidade técnica, adotar todas as providências que julgar cabíveis, visando à correta execução do presente contrato.
- 8.14** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- 8.15** Entregar os serviços nos prazos e condições especificados no Termo de Referência.
- 8.16** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

9 CLÁUSULA NONA -- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

9.1.1 As partes reconhecem que a CONTRATADA realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. As Partes reconhecem e concordam que o CONTRATANTE é o Controlador dos Dados Pessoais e a CONTRATADA é a Operadora dos Dados Pessoais.

9.1.2 A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE, conforme a Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e nos termos deste contrato.

9.1.3 O CONTRATANTE garante que, de acordo com as instruções do CONTRATANTE, não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento.

9.1.4 A CONTRATADA irá cessar o Tratamento dos Dados Pessoais e notificará imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, a menos que seja proibido legalmente de fazê-lo, ao tomar qualquer instrução que viole a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

9.1.5 A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais necessários apenas para a prestação dos serviços



contratados e de acordo com as especificações e limitações previstas no presente contrato.

9.2 OBRIGAÇÕES COMUNS

9.2.1 Cada uma das partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações atuais e posteriormente emitidas pela autoridade reguladora.

9.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.3.1 O CONTRATANTE garante:

9.3.1.1 Que os Dados Pessoais a serem tratados por parte da CONTRATADA estão de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil;

9.3.1.2 Dispor de hipótese legal lícita para fins de tratamento, pela CONTRATADA, dos dados pessoais;

9.3.1.3 Ser capaz de cumprir com os direitos dos Titulares garantidos pela LGPD;

9.3.1.4 Cumprir com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa que compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da CONTRATADA dados pessoais atualizados, exatos e pertinentes, conforme a mínima necessidade em relação às finalidades do Tratamento;

9.3.1.5 Comunicará, se necessário, à autoridade reguladora e titulares em caso de acidente.

9.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.4.1 A CONTRATADA garante:

9.4.1.1 Estar adequada e em total conformidade com a LGPD e demais legislações correlatas, inclusive com as publicadas pela autoridade fiscalizadora.

9.4.1.2 Realizar o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites da lei e para as finalidades permitidas por este Contrato;

9.4.1.3 Notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre:

9.4.1.3.1 Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, como de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, que a CONTRATADA não os responderá, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pelo CONTRATANTE;

9.4.1.3.2 Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de violação de direitos de Titular;

9.4.1.3.3 Qualquer incidente relacionado aos Dados Pessoais objeto deste



contrato;

9.4.1.3.4 Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste contrato.

9.4.2 Cooperar com o CONTRATANTE com relação às ações tomadas a partir da notificação descritas nas Cláusula 10.4.1.3 e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações do CONTRATANTE com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no prazo de 48 horas;

9.4.3 Manter os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo e responsabilizar-se pelos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, em observância dessas obrigações;

9.4.4 Limitar o acesso aos Dados Pessoais a um mínimo necessário de colaboradores que tenham necessidade objetiva de acessar os referidos dados pessoais para fins de cumprir com suas obrigações junto ao CONTRATANTE;

9.4.5 Manter um programa de segurança de dados, com as medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e administrativo, que tenha por objetivo salvaguardar os Dados Pessoais dos Titulares contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança adequado com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis;

9.4.6 Cooperar com o CONTRATANTE em caso de qualquer Incidente, devendo:

9.4.6.1 Adotar todas medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer Incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto deste contrato minimizando possíveis efeitos prejudiciais aos Titulares;

9.4.6.2 Prover o CONTRATANTE com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido;

9.4.6.3 Abster-se de realizar qualquer comunicação às autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

9.4.6.4 Comprometer-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro, somente após autorização do CONTRATANTE;

9.4.6.5 Mediante solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a permitir o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas nesta Cláusula.

9.5 RESPONSABILIDADES

9.5.1 As partes concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano



decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.

9.5.2 Cada parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

9.6 SUBCONTRATAÇÃO

9.6.1 O CONTRATANTE não poderá contratar Sub Operadoras para realizar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

9.6.2 Sendo autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA celebrará um contrato por escrito com cada Sub Operadora para estabelecer obrigações referentes ao Tratamento de Dados Pessoais que forneçam ao menos o mesmo nível de proteção em relação a proteção garantida no presente contrato, na medida aplicável à natureza dos serviços prestados por tal Sub Operadora. A CONTRATADA permanecerá responsável pela conformidade de tal Sub Operadora com as obrigações estabelecidas no contrato celebrado com a referida Sub Operadora e por quaisquer atos ou omissões de tal Sub Operadora que resultem na violação deste Contrato por parte da CONTRATADA.

9.7 AUDITORIA

9.7.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com este contrato, sempre que solicitada.

9.7.2 A CONTRATADA permitirá que o CONTRATANTE realize auditoria anual para verificar a conformidade com este Contrato, mediante notificação prévia e por escrito, sendo o CONTRATANTE responsável por todos os custos de auditoria. Dentro de 2 (duas) semanas após a conclusão da auditoria, a CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE uma cópia do relatório de auditoria, a qual será considerada confidencial, podendo a CONTRATANTE compartilhá-la somente com seus assessores legais.

9.7.3 A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

9.8 DA ELIMINAÇÃO

9.8.1 Após o término deste contrato, o CONTRATANTE poderá requerer cópia dos Dados Pessoais que estejam nos sistemas e em posse da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato.

9.8.2 Após esse período, caso o CONTRATANTE não se manifeste, a CONTRATADA realizará automaticamente a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido para o cumprimento de obrigações legais, em que informará as razões ao CONTRATANTE.



9.8.3 Caso o CONTRATANTE requeira a cópia dos Dados Pessoais, no momento que a CONTRATADA terminar a devolução, o CONTRATANTE deverá assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos do contrato e que a CONTRATADA não possui qualquer obrigação adicional em relação a isso. A não assinatura do referido termo e ausência de manifestação, por parte do CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do fim da devolução representará a aceitação tácita do CONTRATANTE, a partir da qual a CONTRATADA poderá realizar a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro ou cópia dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável e cumprimento de obrigações legais.

9.9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.9.1 Esta cláusula constitui o meio apropriado para regular o Tratamento de Dados Pessoais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Após assinatura do contrato, antes do início das atividades, deverão se reunir na sede do CONTRATANTE, ou no formato virtual, o fiscal deste contrato e o representante legal da CONTRATADA, onde deverá indicar, formalmente o seu preposto, a fim de alinhar os detalhes pertinentes à prestação de serviços objeto do presente contrato.

10.2 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, fica definido que a fiscalização deste contrato por parte do CONTRATANTE será exercida por funcionário previamente designado por este através de portaria.

10.3 O(s) representante(s) da CONTRATADA designado(s) para exercer a fiscalização do contrato deverá estar apto à responder, perante o CONTRATANTE sobre todas as dúvidas inerentes à execução dos serviços objeto do contrato, bem como ao cumprimento das obrigações administrativas, documentais, trabalhistas e previdenciárias, relacionadas à contratação.

10.4 O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

10.5 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, por meio de e-mail, ofícios, memorandos ou atas de reuniões.

10.6 O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

10.7 A CONTRATADA não está obrigada a manter o preposto no local da execução do objeto, todavia deverá atender às solicitações do CONTRATANTE imediatamente após seu contato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato, praticar atos ilícitos ou der causa à inexecução contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1 advertência, por escrito, nos casos de inexecução leve ou falhas de menor gravidade;



11.2.2 multa, aplicada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos percentuais e condições definidos neste instrumento ou no Termo de Referência;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, quando a gravidade da infração assim justificar;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação aplicável.

11.3 A multa será aplicada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, observados os seguintes critérios:

11.3.1 atraso injustificado na execução de obrigação contratual: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

11.3.2 inexecução parcial do contrato: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

11.3.3 inexecução total do contrato: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.3.4 descumprimento de obrigações acessórias ou formais: multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a depender da gravidade da infração, mediante motivação da autoridade competente.

11.4 A aplicação das multas não impede a imposição cumulativa das demais sanções previstas nesta cláusula, quando cabível, nem exime a CONTRATADA da reparação integral de eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5 A aplicação de qualquer sanção não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

11.6 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Conforme art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato pode ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

12.2.3 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



12.2.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.2.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.2.4.2 Pagamento do custo da desmobilização.

12.3 Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também o artigo 139 da Lei 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas.

12.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício, conforme abaixo:

- Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGRAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA não aceita ou tampouco admite que seja oferecido qualquer pagamento, comissão, doação, compensação, entrega e/ou promessa de pagamento, direto ou indireto, de dinheiro, bens, vantagens, benefícios a órgãos ou repartições públicas, cartórios, candidatos, partidos políticos, juízes, desembargadores ou a qualquer agente público ou político.

15.2 A CONTRATADA não financia ou tampouco admite que seja de qualquer forma subvencionada a prática de atos ilícitos, com ou sem a finalidade de obter vantagens para si ou para o CONTRATANTE.

15.3 O CONTRATANTE desde já se declara ciente e concorda que são práticas inaceitáveis na relação ora estipulada: (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião; (ii) pagamento ou recebimento de propina de qualquer espécie; (iii) recebimento ou pagamento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e (iv) atos que causem danos aos interesses éticos da CONTRATADA ou de terceiros, do governo, de clientes ou tragam prejuízos diretos ou indiretos; (v) exercer influência indevida sobre qualquer autoridade pública; (vi) induzir qualquer autoridade pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais.

15.4 A CONTRATADA compromete-se a não violar qualquer lei, norma e/ou regulamento nacional ou internacional anticorrupção, em especial, o disposto na Lei n.º 12.846/2013.

15.5 No caso de se verificar a prática de qualquer ato lesivo, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INTEGRIDADE

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram não utilizar, em nenhuma de suas atividades, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, das convenções da OIT e dos Princípios Orientadores da ONU ou tampouco de mão-de-obra escrava ou análoga, comprometendo-se a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas também nos contratos firmados com os demais fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

16.2 Também declaram combater qualquer forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes e a não promover ação ou divulgação de material promocional que estimule as referidas práticas, bem como se comprometem a envidar esforços para que referida medida seja adotada nos contratos firmados com os seus demais fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

16.3 Declaram rejeitar qualquer prática discriminatória para acesso à relação de emprego ou sua manutenção e/ou relacionamentos comerciais e sociais, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, estado civil ou idade.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, com exceção de evento fortuito ou força maior, que impeçam a realização do evento, nos termos do artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

17.2 As partes declaram, apoiadas no princípio da boa fé, que não conhecem qualquer fato que impeça a formalização deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

17.3 É vedado à CONTRATADA:

17.4 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.5 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos porventura aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, RS, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre, datado e assinado eletronicamente.



Adm. FLÁVIO CARDOZO DE ABREU
Conselheiro Presidente
CRA-RS nº 20.904

CARLOS HENRIQUE
DA CUNHA
CASTRO:25053132
020
Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE DA
CUNHA
CASTRO:25053132020
Dados: 2026.05.07
16:27:56 -03'00'

**FUNDATEC UNIVERSIDADE EMPRESA
FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**

Documento assinado digitalmente
MARCELO PONTIN ANTUNES
Data: 05/05/2026 16:58:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
ALISSON ROBERTO BRINGMANN
Data: 07/05/2026 17:34:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____